



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.462/2023.

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CONTRIBUIR COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARROIO DO TIGRE, NO CUSTEIO PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contribuir com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arroio do Tigre, pelo prazo de um ano, no custeio de plano de saúde para os servidores públicos, na modalidade “Plano Assistencial Familiar” com benefícios 24 horas, no valor mensal de R\$ 52,90, por servidor, indicado pelo Sindicato.

§ 1º O Município de Arroio do Tigre participará na proporção de 30 (trinta) por cento do valor, para custeio do referido plano de saúde.

§ 2º Poderão participar do plano de saúde, como beneficiários, os servidores públicos efetivos, temporários e empregados públicos.

§ 3º Fica autorizada a adesão dos servidores públicos, mesmo aqueles que já possuem plano de saúde individual, mediante autorização de desconto em folha de pagamento.

§ 4º A adesão do servidor ao plano de saúde é facultativa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 12 de dezembro de 2023.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12.12.2023**

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

